



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317351

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1005637-18.2014.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CICERA DE FARIAS SILVA, é embargado COOHSESP COOPERATIVA HABITACIONAL E SOCIAL DO EST. DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **EMBARGOS ACOLHIDOS, com determinação de inclusão da Apelação nº 1005637-18.2014.8.26.0100 na próxima sessão de julgamento telepresencial. V.U.***, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 33.795
EDCL. N° : 1005637-18.2014.8.26.0100/50000
COMARCA : SÃO PAULO - CENTRAL — 40ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : CICERA DE FARIAS SILVA
EMBARGADA : COOHSESP COOPERATIVA HABITACIONAL E SOCIAL
DO EST. DE SÃO PAULO

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão quanto à manifestação de oposição ao julgamento virtual. Julgamento anulado. EMBARGOS ACOLHIDOS, com determinação de inclusão da Apelação nº 1005637-18.2014.8.26.0100 na próxima sessão de julgamento telepresencial.

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Cicera de Farias Silva, que alega a ocorrência de omissão no Acórdão de fls. 495/501, que negou provimento ao Recurso.

Argumenta a embargante, em resumo, que não foi observada a oposição ao julgamento virtual manifestada nos autos. Aduz, por fim, o propósito de prequestionamento da matéria (fls. 1/6).

É o relatório.

Estes Embargos de Declaração comportam acolhimento.

Com efeito, embora a oposição ao julgamento virtual manifestada pela embargante (v. fl. 503), tal requerimento não foi observado por esta Relatora, culminando com o julgamento virtual do Recurso apresentado.

Assim, de rigor o acolhimento destes Embargos de Declaração para anular o julgamento levado a efeito pelo sistema virtual.

A propósito, eis a Jurisprudência:

2396494-77.2024.8.26.0000

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Vícios de Construção

Relator(a): João Batista Vilhena

Comarca: Monte Mor

Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/02/2025

Data de publicação: 26/02/2025

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição – Embargante que havia apresentado oposição ao julgamento virtual – Nulidade do acórdão embargado - Acolhimento dos embargos a fim de realizar-se o julgamento presencial do agravo, possibilitando a realização de sustentação oral. Embargos acolhidos.

1004508-29.2020.8.26.0597

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Indenização por Dano Moral

Relator(a): César Peixoto

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/02/2025

Data de publicação: 25/02/2025

Ementa: Embargos de declaração – Existência de oposição expressa e tempestiva ao julgamento virtual – Nulidade do acórdão – Necessidade de designação de nova data para a inclusão em pauta do recurso, a fim de evitar o cerceamento do direito ao exercício da ampla defesa – Embargos acolhidos, com efeitos modificativos.

1003630-16.2023.8.26.0075

Classe/Assunto: Embargos de Declaração Cível / Vícios de Construção

Relator(a): Ademir Modesto de Souza

Comarca: Bertioga

Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/02/2025

Data de publicação: 21/02/2025

Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissão. Não observância da oposição ao julgamento virtual. Omissão configurada. Nulidade do julgamento proclamada. Embargos acolhidos.

Impõe-se, pois, o acolhimento destes Embargos para anular o julgamento levado a efeito pelo sistema virtual.

Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração, **determinando-se desde logo a inclusão da Apelação nº 1005637-18.2014.8.26.0100 na sessão de julgamento telepresencial.**

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

Relatora